

Em /Fa 184/6 1/99

Lundo dy

EDWARD MERNIENAT RODRIGUES

Secretário Geral de Gabinete

LEI MUNICIPAL N°599, DE 10 DE junho DE 1999

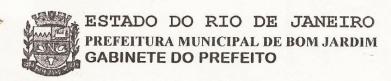
Autoriza a Celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Civil sobre serviços de combate a incêndios, busca e salvamento e outros

## O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

correlatos.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Defesa Civil, convênio sobre serviços de combate à incêndios, busca e salvamento e de segurança e prevenção contra incêndios.
- Art. 2° Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o convencionado entre as partes signatárias do convênio.
- Art. 3° O Município se obriga a autorizar o órgão competente da Corporação a pronunciar-se nos Processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção de imóveis, os quais, somente serão aprovados ou expedidos pela Prefeitura se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios. Sendo a autorização extensiva à vistoria para concessão de alvarás de "habite-se" e de funcionamento, bem assim, a verificação da efetiva observância das normas técnicas previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e legislação complementar, inclusive no que se refere à locais de diversões públicas.
- Art. 4°- O serviço de bombeiros instalado no Município ficará integrado ao sistema estadual, e sua subordinação e emprego serão regulados pela legislação da SEDEC e do CBMERJ.



- Art. 5° O Município fornecerá ao CBMERJ, sem ônus, o cadastro municipal do IPTU, em sistema informatizado, para a confecção das respectivas guias de cobrança da Taxa de Incêndio.
- Art. 6° O prazo de vigência do Convênio não será inferior a dez anos, nem superior a cinquenta anos.
- Art. 7° Os recursos necessários à Prefeitura para o atendimento ao Convênio, serão consignados em orçamento municipal, de acordo com as necessidades.
- Art. 8° Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Convênio com as cláusulas e condições necessárias.
- Art. 9° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE junho DE 1999.

CELSÓ DE FREITAS JARDIM PREFEITO MUNICIPAL